

Meio Ambiente

Nº 48 – 15/janeiro/2026

SEMA publica consulta pública sobre Logística Reversa de Embalagens em Geral no RS

A Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA) submeteu à consulta pública a minuta de **Instrução Normativa Conjunta SEMA/FEPAM**, que trata sobre **logística reversa de embalagens em geral**.

Tendo em vista o cumprimento à Resolução CONSEMA nº 500/2023 – que regulamenta a implantação e a implementação de sistemas de logística reversa de embalagens em geral no Estado, o texto propõe **metas progressivas de recuperação e reinserção no ciclo produtivo de embalagens pós-consumo**. O objetivo é auxiliar os órgãos ambientais a definir metas objetivas a serem cumpridas pelas empresas sujeitas às obrigações de logística reversa de embalagens em geral.

Publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) por meio de [Aviso de Consulta Pública](#), em 31 de dezembro de 2025, **as contribuições podem ser enviadas diretamente no site da SEMA até 14 de fevereiro de 2026**, [neste link](#). Para subsidiar as contribuições, no mesmo portal estão disponíveis a [minuta da Instrução Normativa Conjunta SEMA/FEPAM](#) e a [Nota Técnica](#) que fundamenta o dispositivo.

FEPAM regulamenta a obrigatoriedade de utilização do Sistema MTR Online

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler (FEPAM) publicou, no Diário Oficial do Estado (DOE), a **Portaria FEPAM nº 576/2026** que **regulamenta a obrigatoriedade, no transporte terrestre, da utilização do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (Sistema MTR Online)** para o controle da movimentação de resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul. O ato normativo consolida e atualiza as regras aplicáveis ao sistema, revogando as Portarias FEPAM nº 87/2018, nº 12/2020 e nº 432/2024.

Meio Ambiente

O sistema é uma ferramenta de gestão, fiscalização e documentação da FEPAM, vinculado ao **Sistema MTR Nacional**, que concentra as informações autodeclaradas de geradores, transportadores e destinadores de resíduos sólidos. Com isso, a utilização do sistema não implica custos aos usuários e está condicionada ao aceite do Termo de Uso. Por ser autodeclaratório, o dispositivo deixa explícito que é responsabilidade do gerador verificar previamente a validade das licenças ambientais do transportador e do destinador antes da movimentação, cujas informações devem refletir fielmente a realidade da operação.

O texto traz um conjunto abrangente de definições, onde **padroniza conceitos como gerador, transportador, destinador, armazenador temporário, sistema de logística reversa e diferentes tipos de resíduos sólidos** (urbanos, de construção civil, de esgotamento sanitário, de serviços de saúde, de desastre natural, entre outros). São detalhados ainda os **tipos específicos de MTR (complementar, exportação, importação, provisório e romaneio)** e dos documentos associados à gestão dos resíduos, como o **Certificado de Destinação Final (CDF)** e a **Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR)**, inclusive para resíduos sólidos urbanos de responsabilidade de prefeituras e unidades de destinação.

Como regra geral, toda movimentação de resíduos sólidos deve estar amparada por MTR, porém a portaria elenca hipóteses de dispensa de emissão, respeitados casos específicos em que ainda se exige cadastro e registro no sistema, conforme descrito em seu art. 4º.

Operacionalmente, a portaria exige que o transporte de resíduos seja sempre acompanhado de via impressa do MTR, sem rasuras, com conferência, assinatura e apresentação à fiscalização por geradores, transportadores, armazenadores temporários e destinadores; disciplina o uso do MTR romaneio para resíduos de esgotamento sanitário de pessoas físicas, do MTR Provisório em caso de indisponibilidade do sistema (com posterior regularização no MTR Online) e do MTR Complementar para consolidação de cargas, cujo recebimento deve ocorrer em até 60 dias, sob pena de cancelamento automático do documento.

No que diz respeito da destinação e do reporte, torna obrigatória a emissão do Certificado de Destinação Final (CDF) pelos destinadores, exclusivamente pelo Sistema MTR Online e em até 90 dias. Também veda a emissão do CDF por intermediários e esclarece que o MTR não o substitui, ao mesmo tempo em que impõe a apresentação trimestral da Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) por geradores, transportadores e destinadores, inclusive na ausência de

Meio Ambiente

movimentação, com registros manuais para operações sem MTR e lançamentos automáticos para aquelas com MTR.

O ato também dispõe que as infrações e sanções decorrentes do descumprimento das disposições da portaria serão apuradas em processo administrativo próprio, nos termos da legislação ambiental vigente, reforçando o caráter vinculante das obrigações estabelecidas.

A **Portaria FEPAM nº 576/2026** entrou em vigor em **12 de janeiro de 2026**, data de sua publicação, e está disponível na íntegra [clikando aqui](#).

Critérios e diretrizes para a execução de auditorias ambientais no RS são revogados

Em 15 de janeiro de 2025, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler (FEPAM) publicou, no Diário Oficial do Estado (DOE), a **revogação da Portaria FEPAM nº 32/2016**. A referida Portaria estabelecia os critérios e as diretrizes que deveriam ser considerados para execução das auditorias ambientais no Estado.

O ato ocorreu por meio da **Portaria FEPAM nº 578/2026**, que entrou em vigor a partir da data de sua publicação, e está disponível na íntegra [neste link](#).

MMA edita novas regras para logística reversa e gestão de resíduos sólidos

No dia 05 de janeiro de 2026, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) publicou duas portarias relacionadas a ações de logística reversa e gestão de resíduos sólidos no Brasil.

A **Portaria MMA nº 1.560/2026 trata da logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico e assegura a continuidade das metas de reciclagem previstas no Anexo II do Decreto nº 10.240/2020**, que regulamenta a implementação do sistema de logística reversa desses produtos. Conforme a Portaria, ficam mantidas, para o ano de 2026, as metas correspondentes ao ano de 2025, estabelecidas no Cronograma de Implantação da Fase 2 do referido Decreto.

Meio Ambiente

O Decreto nº 10.240/2020 estabelecia, para o ano de 2025, a meta de recolhimento e destinação ambientalmente adequada de 17% dos produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico, bem como a implantação do sistema de logística reversa em 400 municípios, todos com população superior a 80 mil habitantes.

A **Portaria MMA nº 1.561/2026**, por sua vez, **atualiza os critérios de habilitação das entidades gestoras dos sistemas de logística reversa de embalagens em geral e dos verificadores de resultados**. O dispositivo promove **ajustes nas diretrizes estabelecidas pelas Portarias MMA nº 1.102/2024**, que define os critérios para o cadastro das entidades gestoras de sistemas coletivos de logística reversa de embalagens em geral, e nº **1.117/2024**, que regulamenta a habilitação dos verificadores de resultados desses sistemas.

A Portaria também define a periodicidade para a apresentação de novas solicitações de habilitação, amplia e detalha os procedimentos de cadastramento, análise e homologação das organizações envolvidas, além de estabelecer regras específicas para o envio de novos pedidos de habilitação.

Ambas as Portarias entraram em vigor na data de sua publicação, em 05 de janeiro de 2026, e estão disponíveis no Diário Oficial da União, nos respectivos links: [Portaria MMA nº 1.560/2026](#) e [Portaria MMA nº 1.561/2026](#).

Lei nº 15.300/2025 institui a Licença Ambiental Especial (LAE)

Desde 23 de dezembro de 2025, passou a vigorar nova diretriz para o licenciamento ambiental de obras consideradas estratégicas pelo Governo Federal. Publicada no Diário Oficial da União (DOU) nessa data, a **Lei Federal nº 15.300/2025 institui a Licença Ambiental Especial (LAE), voltada à condução eficiente e eficaz de atividades e empreendimentos estratégicos**. A norma também promove **alterações na Lei nº 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental) e na Lei nº 13.116/2015**, que dispõe sobre normas gerais aplicáveis ao processo de licenciamento, instalação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações.

A Licença Ambiental Especial (LAE) configura-se como ato administrativo expedido pela autoridade licenciadora competente, por meio do qual são estabelecidas as condicionantes a serem observadas e cumpridas pelo empreendedor para a localização, instalação e operação de

Meio Ambiente

atividades ou empreendimentos estratégicos, inclusive aqueles utilizadores de recursos ambientais ou efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente.

A norma estabelece que o **licenciamento ambiental especial será aplicável às atividades e empreendimentos qualificados como estratégicos**, os quais serão definidos por decreto presidencial, mediante proposta bianual do Conselho de Governo ao Presidente da República, no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). O texto legal considera estratégicas, entre outras, as obras de reconstrução e repavimentação de rodovias preexistentes cujos trechos representem conexões relevantes sob a perspectiva da segurança nacional, do acesso a direitos sociais fundamentais e da integração entre os Estados.

A Lei nº 15.300/2025 também disciplina os ritos do licenciamento ambiental especial, estabelecendo que o **procedimento será monofásico**, com dispensa da emissão de licenças prévias ou intermediárias; deverá ser **concluído no prazo máximo de 12 (doze) meses**; e permanecerá **sujeito à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima)**.

A **Lei nº 15.300/2025** passou a vigorar na data de sua publicação, encontrando-se disponível na íntegra no DOU, podendo ser [acessado aqui](#).

Gerência Técnica e de Suporte aos Conselhos Temáticos – GETEC

Conselho de Meio Ambiente – CODEMA | Coordenador: Guilherme Portella

Contatos: (51) 3347-8787 - Ramal 8348 – codema@fiergs.org.br